

quais toma ciência, através dos procedimentos que são previstos em lei;

CONSIDERANDO a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL**, no mês de outubro de 2017, nas seguintes Unidades Judiciárias: 1) 1º e 2º Varas de Boa Viagem, 2) 1º, 2º Varas e Juizado Especial de Baturité, 3) 1º, 2º e 3ª Varas de Eusébio, 4) 1º e 2ª Varas de Limoeiro do Norte, 5) Vara Única de Tabuleiro do Norte, 6) Vara Única de Jaguaribe, 7) Vara Única Vinculada de São João de Jaguaribe, 8) São Gonçalo do Amarante, 9) Trairi, 10) 1º, 2º e 3º Varas de Itapipoca, 11) Guaraciaba do Norte, 12) Carnaubal, 13) Croatá, 14) Frecheirinha, 15) Mucambo, 16) Graça, 17) Reriutaba e 18) Morrinhos.

Art. 2º – Determinar que os trabalhos serão executados pelos Juizes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º – Dispor que o cronograma de inspeções poderá ser alterado por imperativo de conveniência e oportunidade do serviço público, a critério do Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA N° 60/2017.

Instituir o Cronograma de Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria no mês de setembro de 2017, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 59, inciso VIII, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO a importância da realização de Correções Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO que é função desta Casa Correcional investigar e depurar todos os comunicados de fatos impróprios, dos quais toma ciência, através dos procedimentos que são previstos em lei;

CONSIDERANDO a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL**, no mês de setembro de 2017, nas seguintes Unidades Judiciárias: 1) 1º Vara de Pacatuba, 2) 1º, 2º, 3ª Varas e Juizado Especial de Crateús, 3) Vara Única de Independência, 4) Vara Única de Pindoretama, 5) Pacatuba, 6) 1º, 2º e 3º Varas de Maranguape, 7) 1º e 2º Varas de Mombaça, 8) Vara Única de Solonópole, 9) Vara Única de Pedra Branca, 10) Vara Única de Aracoiaba, 11) 2º Vara de Pacatuba, 12) Lavras da Mangabeira, 13) Cedro, 14) Baixio, 15) Vara Única e Juizado Especial de Icó, 16) 1º e 2º Varas de Aquiraz, 17) 1ª Vara de Várzea Alegre, 18) Jucás, 19) Juizado Especial de Iguatu, 20) 1º e 2º Varas de Acopiara, 21) Vara Única de Guaiuba, 22) Vara Única de Redenção, 23) Vara Única de Acarape, 24) Meruoca, 25) 1º e 2º Varas de Massapê, 26) Alcântaras, 27) Senador Sá, 28) Itarema, 29) Acaraú, 30) 1ª Vara Criminal de Sobral e 31) Miraima.

Art. 2º – Determinar que os trabalhos serão executados pelos Juizes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º – Dispor que o cronograma de inspeções poderá ser alterado por imperativo de conveniência e oportunidade do serviço público, a critério do Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA N° 61/2017.

Instituir o Cronograma de Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria no mês de novembro de 2017, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 59, inciso VIII, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO a importância da realização de Correções Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO que é função desta Casa Correcional investigar e depurar todos os comunicados de fatos impróprios, dos quais toma ciência, através dos procedimentos que são previstos em lei;

CONSIDERANDO a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL**, no mês de novembro de 2017, nas seguintes Unidades Judiciárias: 1) 1º, 2º, 3º Varas e Juizado Especial de Tauá, 2) Vara Única de Quiterianópoles, 3) Vara Única de Assaré, 4) Comarca Vinculada de Tarrafas, 5) Vara Única de Antonina do Norte, 6) Vara Única de Campos Sales, 7) Comarca Vinculada de Salitre, 8) 1º e 2º Varas Criminais do Crato, 9) 1º e 2º Varas de Itapajé, 10) Vara Única de Umirim, 11) Vara Única de Caridade, 12) Comarca Vinculada de Paramoti, 13) Vara Única de Uruburetama, 14) Comarca Vinculada de Tururu, 15) Bela Cruz, 16) Marco, 17) Cruz e 18) 1º Vara Cível de Sobral.

Art. 2º – Determinar que os trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º – Dispôr que o cronograma de inspeções poderá ser alterado por imperativo de conveniência e oportunidade do serviço público, a critério do Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PORTRARIA N° 62/2017.

Instituir as Inspeções Judiciais na 12ª Unidade do Juizado Cível e Criminal, bem como na 14ª Vara Cível e 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza a ser realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 59, inciso VIII, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

CONSIDERANDO a importância da realização de Correções Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO que existem módulos judiciários na Capital Alencarina com a necessidade de um exame acurado da prestação jurisdicional, dadas as reclamações correntes, cujas notícias demandam uma possível reestruturação dos trabalhos para o aperfeiçoamento das atividades judicantes, com o escopo de prevenir desvios de condutas;

CONSIDERANDO que é função desta Casa Correcional investigar e depurar todos os comunicados de fatos impróprios, dos quais toma ciência, através dos procedimentos que são previstos em lei;

CONSIDERANDO a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar Inspeção Judicial nas seguintes Unidades Judiciárias:

1) 12º Juizado Cível e Criminal, sob a titularidade do Juiz de Direito Luís Roberto Oliveira Duarte, com inicio no dia 02.10.2017, às 9 horas;

2) 14ª Vara Cível cuja titular é a Doutora Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima, a começar aos 04.10.2017, às 9 horas, e

3) 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas presidida pelo Doutor Francisco Duarte Pinheiro, a partir de 30.10.2017, às 9 horas.

Art. 2º – Determinar que os trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º – Dispôr que as datas designadas poderão ser alteradas por imperativo de conveniência e oportunidade do serviço público, a critério do Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**